



## Associação Paulista de Magistrados

### Portaria 136/2025

(Substitutiva à Portaria 183/2002)

Considerando que o art. 2º, inciso II, do Estatuto da APAMAGIS prevê, como uma de suas finalidades, “propiciar auxílios e benefícios aos associados e seus dependentes, diretamente ou por ajustes com terceiros”;

Considerando as dificuldades e custos adicionais dos associados que têm filhos portadores de deficiência;

Considerando a necessidade de atualização, sistematização e publicidade da assistência prevista na Portaria nº 183/2002;

Resolve revogar a Portaria nº 183/2002 e instituir, em substituição, a seguinte Portaria, nesta data:

### DO PÚBLICO-ALVO E DAS DEFINIÇÕES

**Art. 1º.** Serão destinatários do benefício instituído pela presente Portaria, exclusivamente, os filhos dos associados efetivos portadores de deficiência, desde que instalada e manifestada enquanto dependente do titular até 24 (vinte e quatro) anos de idade.

**Parágrafo único.** Consideram-se filhos somente aqueles admitidos pela legislação civil, não sendo cabível a extensão do benefício a enteados, menores sob guarda do associado, tutelados ou curatelados.

**Art. 2º.** Para os fins desta Portaria, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.



## Associação Paulista de Magistrados

### DA COBERTURA

**Art. 3º.** Serão cobertas pelo benefício despesas com escola; prestação de serviços de fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia, terapia ocupacional, psicoterapia, psicopedagogia, orientação escolar para PCD, hidroterapia, e outras; órtese, prótese e meios auxiliares de locomoção, desde que demonstrada a ausência de cobertura pelo plano de saúde e a pertinência com as necessidades especiais da pessoa com deficiência, vedada a sua utilização para o custeio de cuidador e de tratamentos de medicina alternativa.

**Parágrafo único.** Estão excluídas da cobertura despesas com tratamentos incluídos ou reembolsados por plano de saúde contratado pelo associado, CCH ou pelos programas de “Auxílio Saúde” ou “Auxílio a Filho com Deficiência”, instituídos pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

### DAS CONDIÇÕES PARA FRUIÇÃO

**Art. 4º.** Para fazer jus ao benefício, o associado deverá, obrigatoriamente:

I – permanecer associado por 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de devolução dos valores recebidos;

II – estar em dia com as suas obrigações perante a APAMAGIS;

III – ter o filho como beneficiário de plano de saúde;

IV – estar inscrito no programa de “Auxílio a Filho com Deficiência” instituído pela Portaria nº 10.297/2023 do Tribunal de Justiça de São Paulo.

**Art. 5º.** Se ambos os genitores forem associados da APAMAGIS e a pessoa com deficiência for filho comum, o benefício não será percebido de forma cumulativa.

**Art. 6º.** Se o associado tiver mais de um filho com deficiência, o benefício poderá ser requerido em favor de cada um deles, de forma cumulativa.



## Associação Paulista de Magistrados

### DA INCLUSÃO NO PROGRAMA

**Art. 7º.** Os associados que tenham interesse no benefício deverão formular requerimento específico, instruindo-o com:

I – relatório médico circunstanciado descrevendo a deficiência suportada pelo filho, o seu grau de comprometimento físico e/ou mental e a sua origem;

II – decisão de deferimento da inclusão no programa de “Auxílio a Filho com Deficiência” do Tribunal de Justiça de São Paulo;

III – prova da inclusão do filho em plano de saúde;

**§1º.** Os associados que, na data da aprovação da presente Portaria, já eram beneficiários da Portaria nº 183/2002, deverão apresentar os documentos acima referidos, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), sob pena de exclusão.

**§2º.** Os documentos somente poderão ser dispensados, excepcionalmente, a critério da Diretoria Executiva.

**Art. 8º.** O requerimento de inscrição no benefício será dirigido à Secretaria da APAMAGIS, que o encaminhará à análise da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** A análise será realizada em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do requerimento, sob pena de ser considerada efetivada a inclusão no programa, sem prejuízo de posterior revisão.

### DOS PEDIDOS DE REEMBOLSO

**Art. 9º.** Para requerer o reembolso de despesas, o associado deverá instruir o pedido com os seguintes documentos:

I - relatório médico circunstanciado, indicando as terapias prescritas;

II - avaliação pela clínica e/ou escola, especificando os serviços prescritos, a quantidade e a frequência das sessões, acompanhada de orçamento;



## Associação Paulista de Magistrados

III - comprovante de capacitação, registro e regularidade da clínica, escola ou do profissional que prestará os serviços;

IV - recusa de cobertura do plano de saúde;

V - nota fiscal e comprovante de pagamento.

**§1º.** A Diretoria poderá requerer a apresentação de outros documentos pertinentes à análise do caso concreto.

**§2º.** A recusa do plano de saúde será presumida caso o associado comprove o protocolo do pedido e não obtenha resposta dentro do prazo estabelecido no art. 11, §1º.

**§3º.** Em qualquer hipótese, o associado deverá firmar declaração de que não foi reembolsado do valor requerido e comprometendo-se a restituí-lo caso o seja posteriormente. A declaração poderá ser feita uma única vez, no momento da inclusão no programa.

**Art. 10.** Os requerimentos de reembolso serão decididos pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Consultivo, Orientador e Fiscal, em até 30 (trinta) dias corridos.

### DO PAGAMENTO E SEUS LIMITES

**Art. 11.** A APAMAGIS efetuará o reembolso de valores despendidos pelo associado com as despesas previstas no artigo 3º.

**§1º.** O reembolso das despesas deverá ser requerido pelo associado até o 15º dia do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal. Ultrapassado esse prazo, o associado perderá o direito ao reembolso.

**§2º.** Não haverá adiantamento de pagamentos ou pagamentos diretos a fornecedores de produtos e/ou prestadores de serviços.

**Art. 12.** Os valores reembolsados não ultrapassarão R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais por filho com deficiência.

**Parágrafo único.** Na hipótese de os valores ultrapassarem o limite referido no *caput*, o remanescente não poderá ser transferido para os meses subsequentes, salvo para despesas com órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção.



## Associação Paulista de Magistrados

### DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO

**Art. 13.** A APAMAGIS destinará, para fazer frente ao benefício, o valor correspondente a até 4% (quatro por cento) das contribuições associativas dos sócios, dependentes e agregados, do mês dos reembolsos.

**Parágrafo único.** Se o montante requerido pelos associados no mês de referência superar o limite acima, os valores de reembolso serão reduzidos proporcionalmente entre todos os participantes.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** As despesas decorrentes do benefício instituído pela presente Portaria sairão do caixa único da APAMAGIS, sob a rubrica “Assistência Social”.

**Art. 15.** Revoga-se a Portaria nº 183/2002.

**Art. 16.** A presente portaria será divulgada de forma ampla a todos os seus associados, pelo envio de correspondência eletrônica e inclusão no portal eletrônico/redes sociais da APAMAGIS, dentre outras.

São Paulo, 14 de agosto de 2025.

THIAGO ELIAS MASSAD  
Presidente